



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.600/2014

Ementa: Altera o Parágrafo 2º do artigo 133 da Lei nº 1.488/2007 que institui o Código Tributário do Município de Canhotinho e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 133 da Lei nº 1.488/2007, que institui o Código Tributário do Município de Canhotinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

§ 1º - ...

§ 2º- O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana também incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja tal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independentemente de sua área.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 06 de dezembro de 2014.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO

